



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 264/91 de 23 de dezembro de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

PROJETO-DE-LEI nº 122/91 de 23 de dezembro de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei nº 2.053



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 543/91-GAB

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
264/91
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei nº 122/91, para apreciação dessa Casa Legislativa, pelos motivos que passamos a expor:

O orçamento de 1992 está sendo alterado em razão da inclusão, no próximo exercício, do Programa PIMES.

Tal programa não foi incluído, quando da elaboração do orçamento em razão do entendimento de que se tratava de projeto nos mesmos moldes do Projeto CURA e do Programa PROMUNICÍPIO.

A contabilização da liberação dos recursos era feita no momento do recebimento dos mesmos e, consequentemente, os empenhos das despesas resultantes, o que não ocorre com o Programa PIMES, onde os empenhos ocorrem no momento das assinaturas dos contratos e os recursos são liberados após o encaminhamento das prestações de contas da execução das obras.

J.A.P.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

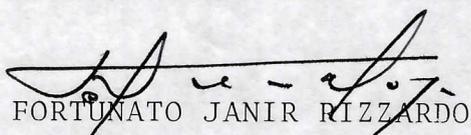
O valor referente às operações de crédito deixa de ser simbólico e passa a ser o valor de dezembro de 1991, ou seja, Cr\$ 1.988.925.000,00 e sua correspondência na despesa está assim distribuída:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração
0401.03070241.002 - Implantação de sistema computadorizado.....
..... Cr\$ 11.925.000,00
07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
0701.10585751.009 - Abertura e pavimentação de ruas na cidade e se
de dos distritos Cr\$ 849.000.000,00
0701.13764481.016 - Canalização do Arroio do Borgo em 275 metros..
..... Cr\$ 289.500.000,00
0701.13764481.017 - Canalização do Arroio Licorsul-Borgo em 400 me
tros Cr\$ 276.750.000,00
0701.13764491.018 - Construção de rede de esgoto \$ 372.000.000,00
0701.15810251.020 - Construção, ampliação e equipamento de creches
..... Cr\$ 189.750.000,00

E importante salientar que os projetos acima mencionados fazem parte do orçamento para 1992 e o que está o correndo é a suplementação dos mesmos, ou seja, os 75% financiados pelo FUNDOPIMES, pois a Lei Municipal nº 1.999, de 04 de setembro de 1990, em seu Art. 5º autoriza somente a inclusão da contrapartida, que é 25%.

Acreditando justificada esta proposição, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, dada a proximidade do recesso legislativo.

Na ocasião renovamos protestos de distinguida consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES,	30.12.91. DATA
Vereador	Presidente

ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PA
RA O EXERCÍCIO DE 1992.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 102, ítem I da
Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Bento Gon
çalves, para o exercício de 1992 é
orçada em Cr\$ 10.275.125.000,00 (dez bilhões, duzentos e setenta
e cinco milhões e cento e vinte e cinco mil cruzeiros), a qual se
rá arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguin
te classificação:

RECEITAS CORRENTES

Tributária	Cr\$ 2.217.640.000,00	
Patrimonial	Cr\$ 762.720.000,00	
Industrial	Cr\$ 46.115.000,00	
Receita de Serviços ..	Cr\$ 60.010.000,00	
Transf. Correntes	Cr\$ 5.159.440.000,00	
Outras Rec. Correntes	Cr\$ 40.215.000,00	Cr\$ 8.286.140.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito .	Cr\$ 1.988.935.000,00	
Alienação de Bens	Cr\$ 20.000,00	
Transf. de Capital ...	Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 1.988.985.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Cr\$10.275.125.000,00

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

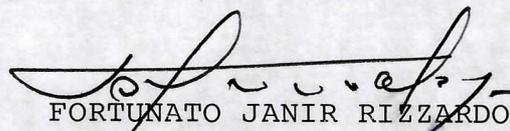
Art. 2º - A despesa para o exercício de 1992, é fixada em Cr\$ 10.275.125.000,00 (dez bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões e cento e vinte e cinco mil cruzeiros), será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:
- I - para atender despesas relativas a aplicações ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
 - II - para remanejar elementos de despesa, dentro do projeto ou da atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou na atividade;
 - III - para atender despesas orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada.
- b) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, oferecer garantias necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.048, de 19 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 205/91
Processo nº 264/91

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de Lei nº 122/91, que orça a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1992.

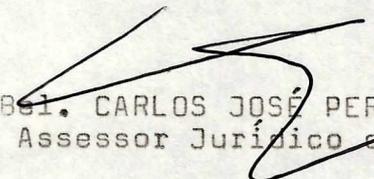
O projeto está sendo reapresentado, a fim de ser incluído no orçamento, os recursos provenientes do Projeto - PIMES, já aprovado pelo legislativo.

Está correto o procedimento do Executivo, ao solicitar a inclusão dos recursos referidos, no orçamento para 1992.

Observada a técnica legislativa, não vemos impedimentos para aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 23 de dezembro de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

23, 12, 91

[Assinatura]
Secretário Geral



R.U.

FLS N.º

6/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 264/91

ASSUNTO:

Orça a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1992.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei nº 122/91, que Orça e fixa a despesa do município para o exercício de 1992, considerando seus aspectos de Ordem Legal e Técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA - Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C. F. Chiella
Vereador OLAVO C F CHIELLA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 264/91

ASSUNTO: Orça a receita e fixa a des-
pesa do município para o exercício '
de 1992.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa Legislativa, ao proceder a análise do processo nº 264/91 que " **ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992** ", exara o seguinte parecer:

Volta a Casa, novo projeto de lei do orçamento, visando introduzir nas devidas rubricas, os recursos provenientes do projeto PIMES, já aprovado pelo Poder Legislativo.

No entanto, esta Comissão é de parecer que o projeto seja aprovado, destacando, por necessário, que ficam igualmente referendadas as emendas ao orçamento, aprovadas no primeiro projeto.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

Primo Agosto Consoli
VEREADOR **PRIMO AGOSTO CONSOLI**
PRESIDENTE

Juarez Baruffi
VEREADOR **JUARES BARUFFI**
MEMBRO

VEREADOR **LIRIO TURRI**
MEMBRO